



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

Lei n.º 1081/2010

De 10 de Agosto de 2010.

Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1055 de 15 de outubro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

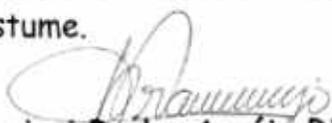
Artigo 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa **Florisvaldo Viana de Souza - ME**, devidamente inscrita no CNPJ do MF n.º 65.859.852/0001-84, Inscrição Estadual n.º 603.053.095.113 com sede nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito João Borges Frias, n.º 1609, o imóvel objeto da matrícula n.º 580 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho - SP., com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Marco 9-A cravado na divisa da Gleba Existente (objeto da matrícula 117 do CRI de Pirapozinho) confrontando com o sistema viário existente (Av. Pref. João Borges Frias), segue com o rumo de 69*00` NW e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 1; confrontando com o sistema viário existente (Av. Pref. João Borges Frias); deste segue com o rumo de 21*00` NE e a distância de 30,00m (trinta metros) até o Marco M1-G7; confrontando com a Prefeitura Municipal de Sandovalina, deste segue com rumo de 69*00` SE e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 9B; confrontado com a Gleba L-02; deste segue até o Marco 9A; onde teve início esta descrição; perfazendo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

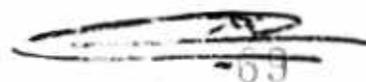
Sandovalina, 10 de Agosto de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo


Sandovalina



AUTÓGRAFO Nº 1091/2010 **De 09 de Agosto de 2010.**

Dispõe Sobre:- “Dá nova redação ao artigo 1.o da Lei Municipal n.o 1055 de 15 de outubro de 2009.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa **Florisvaldo Viana de Souza – ME**, devidamente inscrita no CNPJ do MF n.o 65.859.852/0001-84, Inscrição Estadual n.o 603.053.095.113 com sede nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito João Borges Frias, n.o 1609, o imóvel objeto da matrícula n.o 580 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho – SP., com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Marco 9-A cravado na divisa da Gleba Existente (objeto da matrícula 117 do CRI de Pirapozinho) confrontando com o sistema viário existente (Av. Pref. João Borges Frias), segue com o rumo de 69°00`NW e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 1; confrontando com o sistema viário existente (Av. Pref. João Borges Frias); deste segue com o rumo de 21°00`NE e a distância de 30,00m (trinta metros) até o Marco M1-G7; confrontando com a Prefeitura Municipal de Sandovalina, deste segue com rumo de 69°00`SE e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 9B; confrontado com a Gleba L-02; deste segue até o Marco 9A; onde teve início esta descrição; perfazendo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 14.448.723/0001-06

70

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 4 Quarta-feira, 11 de Agosto de 2010. EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1081/2010
De 10 de Agosto de 2010.

Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1055 de 15 de outubro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa Florivaldo Viana de Souza – ME, devidamente inscrita no CNPJ do ME n.º 05.859.852/0001-84, Inscrição Estadual n.º 603.053.095.113 com sede nesta cidade de Sandovalina – Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito João Borges Frias, n.º 1609, o imóvel objeto da matrícula n.º 580 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho – SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no Marco 9-A cravado na divisa da Gleba Existente (objeto da matrícula 117 do CRI de Pirapozinho) confrontando com o sistema viário existente (Av. Pref. João Borges Frias), segue com o rumo de 89°00' NW e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 1; confrontando com o sistema viário existente (Av. Pref. João Borges Frias); deste segue com o rumo de 21°00' NE e a distância de 30,00m (trinta metros) até o Marco M1-G7; confrontando com a Prefeitura Municipal de Sandovalina, deste segue com rumo de 69°00' SE e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 9B; confrontado com a Gleba L-02; deste segue até o Marco 9A, onde teve início esta descrição; perfazendo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Agosto de 2010.
Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo